



Parecer do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Doc: 03.2026

Assunto: Parecer do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar sobre o Despacho n.º 3118/2026

Data: 12 de março de 2026

Relator: Deolinda Beça de Almeida, Paula Broeiro

Enquadramento

O Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar (MGF) da Ordem dos Médicos analisou o Despacho n.º 3118/2026, que procede à primeira alteração do Despacho n.º 14830/2024, relativo às regras de organização e gestão do Registo Nacional de Utentes (RNU), e do Despacho n.º 40/2025, que estabelece as regras de inscrição nos cuidados de saúde primários.

O referido despacho introduz essencialmente três alterações:

- (i) a criação da tipologia de “registo atualizado não residente” no RNU para cidadãos portugueses sem residência em território nacional
- (ii) a clarificação das condições administrativas necessárias para a inscrição nos cuidados de saúde primários e para a atribuição de médico de família
- (iii) a possibilidade de reformulação da atribuição de médico de família aos utentes que não tenham qualquer contacto com o SNS há mais de cinco anos, permitindo libertar vagas nas listas.

Apreciação

O Colégio de MGF reconhece que a qualidade e fiabilidade dos dados do Registo Nacional de Utentes constitui um pilar essencial para um sistema de saúde moderno, capaz de planear recursos, garantir equidade e promover uma gestão mais eficiente dos cuidados de saúde. A atualização e completude dos dados identificativos são fundamentais para assegurar a correta identificação dos cidadãos, evitar duplicações e permitir uma melhor articulação entre os sistemas de informação do SNS.

A criação de tipologias de registo diferenciadas e a qualificação administrativa dos dados podem, em teoria, contribuir para uma gestão mais rigorosa das listas de utentes, permitindo que os médicos de família acompanhem efetivamente os cidadãos que necessitam de cuidados regulares. Neste contexto, o objetivo de melhorar a correspondência entre listas atribuídas e necessidades reais de acompanhamento é compreensível e merece consideração. Contudo, importa sublinhar que a gestão administrativa das listas não pode comprometer os princípios estruturantes do Serviço Nacional de Saúde, designadamente a universalidade, a equidade e a continuidade dos cuidados.



A ausência de contacto com o SNS pode não corresponder necessariamente à ausência de necessidades de saúde ou à inexistência de vínculo efetivo ao médico de família. Muitos cidadãos podem não recorrer aos serviços de saúde durante períodos prolongados por se encontrarem em boa situação de saúde ou por outras razões de natureza social (e.g., idade ativa e/ou instabilidade laboral). Nestes casos, a ausência de contacto não traduz necessariamente uma saída real da lista, podendo antes refletir um período de menor necessidade assistencial.

A experiência recente na implementação das alterações anteriores ao Registo Nacional de Utentes demonstrou igualmente que a incompletude ou desatualização de dados administrativos não pode ser interpretada como ausência de necessidade de cuidados. Um dado incompleto não é equivalente a uma pessoa sem necessidades de saúde. Existe, por isso, o risco de exclusão não intencional de cidadãos com necessidades reais, particularmente entre grupos mais vulneráveis, como pessoas idosas com menor literacia digital, cidadãos migrantes, pessoas com dificuldades de acesso a documentação ou indivíduos socialmente mais fragilizados.

O Colégio de MGF considera essencial que qualquer processo de reformulação da atribuição de médico de família seja acompanhado de mecanismos claros de informação e salvaguarda dos direitos dos utentes, designadamente através de comunicação prévia aos cidadãos potencialmente abrangidos, permitindo a atualização dos seus dados ou a manifestação da intenção de manter o vínculo assistencial.

Importa, ainda, clarificar o conceito de “contacto com o SNS” e se o mesmo é suficientemente abrangente. Isto é, se inclui diferentes formas de interação com o sistema, como: consultas presenciais ou remotas, contactos hospitalares, atos de vacinação, prescrição eletrónica ou outros atos clínicos relevantes, evitando classificações administrativas que não reflitam a realidade assistencial.

É fundamental que a atualização dos registos administrativos seja realizada com uma abordagem inclusiva e centrada no utente, garantindo que a melhoria da qualidade dos dados não se traduza na perda inadvertida de direitos ou na fragilização do acesso aos cuidados de saúde primários.

Neste processo, o papel das equipas de saúde familiar assume particular relevância porque possuem um conhecimento direto da população inscrita e capacidade de identificar situações em que a ausência de registos administrativos não corresponde a uma ausência real do utente.

A modernização dos sistemas de informação e a melhoria da gestão das listas devem caminhar lado a lado com a salvaguarda da continuidade dos cuidados e da relação médico-doente, elementos estruturantes da Medicina Geral e Familiar. O combate à ineficiência administrativa é um objetivo legítimo, mas não pode ser alcançado à custa da equidade ou da inclusão.



Síntese e sugestões

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar considera que:

- a melhoria da qualidade e fiabilidade dos dados do Registo Nacional de Utentes constitui um objetivo legítimo e desejável
- a atualização das listas de utentes pode contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis
- a aplicação destas medidas deve assegurar salvaguardas claras que evitem exclusões administrativas indevidas e garantam a continuidade assistencial.

Neste sentido, recomenda-se que a implementação do Despacho n.º 3118/2026 seja acompanhada de:

1. Definição clara e abrangente do conceito de “contacto com o SNS”
2. Mecanismos de comunicação prévia aos utentes potencialmente abrangidos por reformulação da atribuição de médico de família
3. Adequação de prazo para atualização de dados e confirmação de inscrição

A modernização administrativa do sistema deve procurar um equilíbrio entre eficiência e inclusão. Um sistema mais “limpo” do ponto de vista administrativo não pode tornar-se um sistema menos acessível ou menos equitativo. A qualidade dos registos deve servir para garantir direitos e melhorar o acesso aos cuidados: nunca para os restringir.

Assim, o Colégio de MGF reafirma que qualquer evolução na gestão do Registo Nacional de Utentes deve manter como referência central a proteção do direito dos cidadãos à saúde, à continuidade de cuidados, ao acompanhamento por médico de família e ao acesso universal aos cuidados de saúde primários.

Ordem dos Médicos, 12 de março de 2026

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Presidente do Colégio de Medicina Geral e Familiar